



Projeto de Lei nº ____/2023

Permite a comercialização, propaganda e consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º – Fica permitida a comercialização, propaganda e consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Parágrafo único – Para os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica, física, responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas esportivas, durante a realização de eventos esportivos.

Artigo 2º- A venda e o consumo de bebida alcoólica em estádios e arenas esportivas do município de São Paulo são permitidos nos seguintes termos:

I – consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas com teor alcoólico até 9 % vol.;

II – é autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres destinados aos torcedores, bem como nos camarotes e espaços VIPs dos estádios e arenas esportivas;

III – a venda das bebidas alcoólicas deve ser iniciada uma hora e meia antes do início da partida e encerrada sessenta minutos após seu término;



IV – as bebidas deverão ser comercializadas acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500ml;

V – é proibida a venda e a entrega de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990.

VI – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a pessoas que estejam visivelmente embriagadas;

Artigo 3º - O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo 2º, estará sujeito às seguintes punições:

I – advertência escrita e multa no valor de até 10 salários mínimos;

II – suspensão de 30 a 360 dias da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e VIP dos estádios e arenas desportivas.

Art. 4º – A venda de bebidas alcoólicas em eventos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de São Paulo deverá ser feita por estabelecimentos autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares para a regulamentação desta lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrários.



JUSTIFICATIVA

Futebol e cerveja representam o Brasil mundialmente. A venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol é uma prática comum em outros países. Na Copa das Confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e nas Olimpíadas de 2016, por exemplo, a venda de bebidas alcoólicas foi permitida e não houve nenhum registro de violência.

Alguns estudos sugerem que a proibição da venda desses produtos nos estádios pode até aumentar a violência, pois leva os torcedores a consumir bebidas alcoólicas desregradamente fora dos estádios, onde é mais difícil controlar o consumo e a qualidade dos produtos comercializados. Além do que, estimula aglomerações e congestionamentos no sistema viário do entorno dos estádios e arenas.

Por esta razão, este projeto de lei visa permitir a comercialização, propaganda e consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos no interior dos estádios e arenas esportivas do Município de São Paulo e dá outras providências.

A matéria deste PL tem como finalidade social e pública estabelecer procedimentos para garantir a alegria e a segurança dos torcedores, o bom andamento dos jogos e um melhor gerenciamento da logística para espetáculos esportivos na Cidade de São Paulo.

As vantagens dessa permissão são várias. Por exemplo, vai estimular a presença dos torcedores no interior dos estádios 90 minutos antes do início dos jogos, e até 60 minutos após os jogos. Essa medida ajudará a reduzir o comércio irregular de bebidas alcoólicas no entorno dos estádios, reduzindo tumultos próximos aos portões de entrada. Além de gerar trabalho e renda com mais segurança e proteção social para os trabalhadores desse setor.

A proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas esportivas do Município de São Paulo já vem sendo discutida há anos. A Federação Paulista de Futebol (FPF) é uma das principais entidades que discordam dessa proibição. A FPF argumenta que no entorno dos estádios a venda de bebidas alcoólicas acontece normalmente. Por isso, não resolve manter a



proibição desse comércio no interior dos estádios e arenas.

Considerando que a livre comercialização de cerveja nos estádios já se encontra liberado nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro, não se justifica que o Município de São Paulo mantenha essa proibição.

Por isso, respeitosamente, tenho o entendimento de que sendo aprovada esta lei será importante para o desenvolvimento da cultura futebolística da Cidade de São Paulo.

Danilo do Posto de Saúde
Vereador